



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 220001.01.01.01.018.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Educação - SEDUC

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

José Fernando Frota Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 220001.01.01.01.018.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Secretaria da Educação - SEDUC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 17/2016, no período de 18/01/2016 a 26/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 11/05/2016 a 19/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 097/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Secretaria da Educação – SEDUC, órgão da administração direta estadual, foi criada pelo Decreto Lei nº 1.440, de dezembro de 1945, com o nome de Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará. Posteriormente, por meio do Decreto-lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, as atividades da área de saúde foram retiradas da pasta, que foi renomeada para Secretaria de Educação e Cultura.
7. Atualmente a Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores dispõem sobre o modelo de gestão do poder executivo e a estrutura da Administração Estadual, atribuindo à Secretaria da Educação as seguintes competências:
 - Definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;
 - Garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças jovens e adultos residentes no território cearense;
 - Estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses;
 - Assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado;

- Promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;
- Estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;
- Assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública estadual de acordo com padrões básicos de qualidade;
- Desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;
- Promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- Exercer outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **SEDUC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 20/01/2016

R\$ mil

| Programa | Autorizado (A) | Empenhado (B) | Execução % (B/A) |
|--|---------------------|---------------------|------------------|
| 23-IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL | 74,49 | 24,62 | 33,05 |
| 24-PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS | 15,00 | 0,00 | 0,00 |
| 73-ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 482.035,84 | 383.542,04 | 79,57 |
| 72-APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA | 43.389,45 | 20.428,41 | 47,08 |
| 500-GESTÃO E MANUTENÇÃO | 1.709.159,96 | 1.649.497,80 | 96,51 |
| 21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE | 3.131,72 | 3.103,35 | 99,09 |
| 14-ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 340.049,25 | 278.428,45 | 81,88 |
| 26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 1.126,89 | 63,18 | 5,61 |
| Total: | 2.578.982,60 | 2.335.087,85 | 90,54 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 20/01/2016

R\$ mil

| Grupo de Natureza de Despesa | Autorizado (A) | Empenhado (B) | Execução % (B/A) |
|------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| 3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 720.583,04 | 657.197,57 | 91,20 |
| 4-INVESTIMENTOS | 185.168,72 | 58.594,93 | 31,64 |
| 1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.673.230,85 | 1.619.295,35 | 96,78 |
| Total: | 2.578.982,60 | 2.335.087,85 | |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 20/01/2016

| Fonte de Recursos | Autorizado (A) | Empenhado (B) | Execução % (B/A) |
|---|---------------------|---------------------|------------------|
| 00-RECURSOS ORDINÁRIOS | 694.529,73 | 669.140,70 | 96,34 |
| 01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS | 266,50 | 0,00 | 0,00 |
| 07-COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 67.790,00 | 60.474,91 | 89,21 |
| 10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP | 126.742,95 | 124.274,30 | 98,05 |
| 40-OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA | 9.529,51 | 3.973,40 | 41,70 |
| 45-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOUREIRO/BNDES | 21.628,47 | 6.226,93 | 28,79 |
| 47-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/ESTADOS | 6.386,78 | 2.674,36 | 41,87 |
| 48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOUREIRO | 6.386,78 | 149,59 | 2,34 |
| 50-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB | 1.054.112,31 | 1.007.859,20 | 95,61 |
| 51-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB | 396.379,27 | 383.659,99 | 96,79 |
| 53-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE | 2.200,00 | 2.189,59 | 99,53 |
| 69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PforR | 3.330,00 | 0,00 | 0,00 |
| 76-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT | 600,00 | 490,36 | 81,73 |
| 82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 187.700,31 | 73.784,47 | 39,31 |
| 86-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 1.400,00 | 190,04 | 13,57 |
| Total: | 2.578.982,60 | 2.335.087,85 | 90,54 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2015, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, referente à fonte **00 – Recursos ordinários**, em desconformidade com o Art. 37 da Lei nº 4.320/64 e com o Art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, conforme tabela a seguir:

Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 22/1/2016

| FONTE DE RECURSO | DEA 2015 (I) | SALDO 2014 (II) | DIFERENÇA (II - I) |
|------------------------|--------------|-----------------|--------------------|
| 00 RECURSOS ORDINÁRIOS | 23.302,30 | 6.391,45 | -16.910,86 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/1/2016

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo "Ofício de Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 2015" anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

Sobre o debate ao questionamento em tablado – Despesas de Exercícios Anteriores, tem-se a esclarecer que:

A Lei nº 4.320/64, em sua disposição preliminar, no Art. 37º estabelece que *"As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."*

O Decreto nº 93.872/86, assim como o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, estabelece as diretrizes para a União e em seu artigo 22 estabelece: *"As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria"*

Entende-se que tais despesas poderiam ser pagas por outras fontes que não a do tesouro (00), portanto o saldo orçamentário a ser considerado não deve ser visualizado por fonte.

Entende-se, ainda, que existia disponibilidade orçamentária e viabilidade legal em outras fontes para que fosse paga a totalidade das Despesas de Exercício Anterior, como o Salário Educação (07) e o FUNDEB (50-51).

Entende-se, por fim, que o Estado estaria fora de conformidade em relação a ambos os dispositivos legais caso também não existisse saldo orçamentário disponível para Despesas de Exercícios Anteriores no orçamento de 2015, o que não é o caso, uma vez que para a Secretaria da Educação existia 24.041.919,41, de orçamento na fonte tesouro (00) e apenas 23.307.559,46, empenhado.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações apresentadas pela SEDUC, a auditada deveria ter deixado saldo orçamentário suficiente em 2015 para cumprir o disposto na art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, que determinam a existência de saldo orçamentário suficiente para que sejam reconhecidas Despesas de Exercícios Anteriores. O procedimento adotado pela SEDUC ocasionou o descumprimento da legislação retrocitada.

Isto posto, o órgão deve se planejar orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.001 – Aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SEDUC**, no exercício de **2015**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Anexo 1**, considerando a situação em **18/01/2016**.

11. Ressalta-se que o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 220001.01.01.01.003.0115, referente ao exercício de 2014, já havia apontado a inadimplência dos Convênios SIC nº 801439, 633808, 86437, 79817, 129952, 372915 e 704024, para os quais esta Controladoria expediu a recomendação de que fosse instaurada Tomada de Contas Especial.

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo “**Ofício de Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 2015**” anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Considerando o anexo 1 do presente Relatório, tem-se a informar o que se segue (cópias, em anexo).

SIC 124063 – Quanto ao Convênio nº 166/2007, firmado entre a SEDUC e o Município de **SÃO LUIZ DO CURU**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Sem Prestação de Contas**” no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**) e encontra-se na situação “**Instaurada Tomada de Contas Especial**” de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**), em que no campo avaliação menciona tal procedimento realizado através da Comunicação Interna nº 528/2009 para Gabinete.

SIC 633808 – Quanto ao Convênio nº 013/2010, firmado entre a SEDUC e o Município de **GUARAMIRANGA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Reprovada**” no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 040/2016 (**em anexo**) datada de 12/04/2016, em que encontra-se na situação “**Encaminhada para Tomada de Contas Especial**” de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 927081 – Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 26/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **BATURITÉ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Não Analisada**” no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), pelo fato do Município ter apresentado a prestação de contas, na qual procedemos a devida análise, ato contínuo, ao encaminhamento de diligência, em que encontra-se na situação “**Diligência**” de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**), na qual encontra-se dentro do prazo para manifestação por parte do Município.

SIC 161550 – Quanto ao Termo de Ajuste nº 6/2008, firmado entre a SEDUC e o Município de **MARACANAÚ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**) e na situação **“Instaurada Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 83159 – Quanto ao Convênio nº 196/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **MORADA NOVA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 061/2015 (**em anexo**) datada de 16/07/2015, em que encontra-se na situação **“Instaurada Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 133319 – Quanto ao Convênio nº 355/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **REDENÇÃO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 028/2015 datada de 09/07/2015 demonstrada campo movimentação do relatório do SIGE, em que encontra-se na situação **“Instaurada Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 159898 – Quanto ao Convênio nº 041/2008, firmado entre a SEDUC e o Município de **MULUNGU**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 005/2010 (**em anexo**) datada de 02/02/2010, em que encontra-se na situação **“Instaurada Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 86437 – Quanto ao Convênio nº 312/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **POTIRETAMA**, os autos de prestação de contas acham-se nas situações de **“Sem Prestação de Contas”** e **“Reprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 034/2012 (**em anexo**) datada de 23/07/2012, em que encontra-se na situação **“Encaminhada para Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 811423 – Quanto ao Termo de Cooperação Técnica nº 022/2012, firmado entre a SEDUC e **UNESCO BRAZIL (GERAÇÃO DA PAZ)**, os autos de prestação de contas acham-se nas situações de **“Não Analisada”** e **“Analisada e Aprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**) e encontram-se nas situações **“Aprovada e Recebida”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**). Cumpre esclarecer que procedemos a atualização do sistema, na qual sana a inconsistência existente conforme

Sistema de Acompanhamento de contratos e Convênios (SACC) **(em anexo)**.

SIC 801439 – Quanto ao Convênio nº 082/2011, firmado entre a SEDUC e o Município de **ITAPIPOCA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) **(em anexo)**, na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 014/2013 **(em anexo)** datada de 02/04/2013, em que encontra-se na situação **“Encaminhada para Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE **(em anexo)**.

SIC 565555 – Quanto ao Instrumento, firmado entre a SEDUC e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DO ESTADO DO CEARÁ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) **(em anexo)** e na situação **“Diligência Com Prazo Expirado”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE **(em anexo)**. Vale ressaltar que existe processo em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (nº 03096/2012-8), em cujos autos discute-se a regularidade da execução do Convênio nº 20/2010, não havendo pronunciamento definitivo até a presente data.

SIC 927207 – Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 70/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBICUITINGA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Sem Prestação de Contas”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) **(em anexo)** e **“Prestação de Contas Não Enviada”** no Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE **(em anexo)**, na qual encaminhamos uma notificação via e-mail e outra por AR **(em anexo)** no sentido de sanar tal inconsistência. Vale ressaltar que a notificação expira no prazo de 30 dias a partir do recebimento da AR, caso haja manifestação da municipalidade finalizaremos o processo e não havendo manifestação adotaremos medidas do sentido de sanar a inconsistência em questão.

SIC 927579 – Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 169/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **UMARI**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Não Analisada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) **(em anexo)**, pelo fato do Município ter apresentado a prestação de contas, na qual procedemos a devida análise, ato contínuo, ao encaminhamento de diligência, em que houve manifestação por parte da municipalidade e encontra-se na situação **“Diligência Recebida”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE **(em anexo)**, na qual estamos adotando providências no sentido de analisar a resposta da diligência para finalizarmos o processo em questão.

SIC 94015 – Quanto ao Convênio nº 213/2006, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBARETAMA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) **(em anexo)**, na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 037/2012 demonstrada no campo movimentação do relatório do SIGE, em que encontra-se na situação **“Encaminhada para Tomada**

de Contas Especial” de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**), bem como encaminhamos o processo nº 12562258-9 (**em anexo**) datado de 14/08/12, referente a Tomada de Contas Especial.

SIC 927762 – Quanto ao Convênio nº 124/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **PALMÁCIA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Não Analisada**” no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), pelo fato do Município ter apresentado a prestação de contas, em que encontra-se na situação “**Recebida SEDUC**” de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**), na qual estamos adotando providências no sentido de analisar a prestação de contas para finalizarmos o processo em questão.

SIC 815182 – Quanto ao Convênio nº 27/2012, firmado entre a SEDUC e o Município de **VÁRZEA ALEGRE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Sem Prestação de Contas**” no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**) e “**Prestação de Contas Não Enviada**” no Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**), na qual encaminhamos uma notificação via e-mail e outra por AR (**em anexo**), na qual encaminhamos uma notificação via e-mail e outra por AR (**em anexo**) no sentido de sanar tal inconsistência. Vale ressaltar que a notificação expira no prazo de 30 dias a partir do recebimento da AR, caso haja manifestação da municipalidade finalizaremos o processo e não havendo manifestação adotaremos medidas do sentido de sanar a inconsistência em questão.

SIC 97002 – Quanto ao Convênio nº 250/2006, firmado entre a SEDUC e **COMUNICAÇÃO E CULTURA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Reprovada**” no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**) e na situação de “**Instaurada Tomada de Contas Especial**” de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**). Cumpre esclarecer que adotamos providências no sentido de sanar tal inconsistência, na qual procedemos o encaminhamento para Tomada de Contas Especial, conforme detalhamento do processo em tela no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (**em anexo**).

SIC 129952 – Quanto ao Convênio nº 184/2007, firmado entre a SEDUC e o Município de **VARJOTA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Reprovada**” no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 029/2010 (**em anexo**) datada de 19/04/2010, em que encontra-se nas situações “**Instaurada Tomada de Contas Especial e Encaminhada para Tomada de Contas Especial**” de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 79817 – Quanto ao Convênio nº 179/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBARETAMA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de “**Reprovada**” no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 035/2012 (**em anexo**) datada de

31/07/2012, em que encontra-se na situação **“Encaminhada para Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 633595 – Quanto ao Convênio nº 059/2010, firmado entre a SEDUC e o Município de **CANINDÉ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 068/2011 (**em anexo**) datada de 07/10/2011, em que encontra-se na situação **“Encaminhada para Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 132235 – Quanto a Convênio nº 200/2007, firmado entre a SEDUC e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE FORQUILHA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 043/2015 (**em anexo**) datada de 14/05/2015, em que encontra-se na situação **“Instaurada Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 927122 – Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 69/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBIAPINA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Não Analisada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), pelo fato do Município ter apresentado a prestação de contas, na qual procedemos a devida análise, ato contínuo, ao encaminhamento de diligência, em que houve manifestação por parte da municipalidade e encontra-se na situação **“Diligência Recebida”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**), na qual estamos adotando providências no sentido de analisar a resposta da diligência para finalizarmos o processo em questão.

SIC 130836 – Quanto ao Convênio nº 158/2007, firmado entre a SEDUC e o Município de **SABOIRO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 020/2010 (**em anexo**) data de 15/03/2010, em que encontra-se nas situações **“Instaurada Tomada de Contas Especial e Encaminhada para Tomada de Contas Especial”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**).

SIC 927702 – Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 8/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **ALTO SANTO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Não Analisada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), pelo fato do Município ter apresentado a prestação de contas, na qual procedemos a devida análise, ato contínuo, ao encaminhamento de diligência, em que houve manifestação por parte da municipalidade e encontra-se na situação **“Diligência Recebida e Recebida SEDUC”** de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**em anexo**), na qual estamos adotando

providências no sentido de analisar a resposta da diligência e a prestação de contas recebida SEDUC para finalizarmos o processo em questão.

SIC 372915 – Quanto ao Convênio nº 048/2009, firmado entre a SEDUC e **ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEP. CANINDÉ CE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 22/2011 (**em anexo**) datada de 30/03/2011, em que encontra-se na situação **“Encaminhada para Tomada de Contas Especial”** de acordo com tela do SIGE (**em anexo**).

SIC 704024 – Quanto ao Convênio nº 017/2011, firmado entre a SEDUC e **ASSOCIAÇÃO P E AMI DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUÁ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **“Reprovada”** no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**em anexo**), na qual encaminhamos para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 038/2013 (**em anexo**) datada de 19/08/2013, em que encontra-se na situação **“Encaminhada para Tomada de Contas Especial”** de acordo com tela do SIGE (**em anexo**).

Análise da CGE

SIC 124063 - Município de São Luiz do Curu: a auditada informou haver instaurado Tomada de Contas Especial para o referido convênio, devendo portanto agilizar o trâmite desse processo.

SIC 633808 - Município de Guaramiranga: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 927081 - Município de Baturité: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 161550 - Município do Maracanaú: a auditada informou haver instaurado Tomada de Contas Especial para o referido convênio, devendo portanto agilizar o trâmite desse processo.

SIC 83159 - Município de Morada Nova: a auditada informou haver instaurado Tomada de Contas Especial para o referido convênio, devendo portanto agilizar o trâmite desse processo.

SIC 133319 - Município de Redenção: a auditada informou haver instaurado Tomada de Contas Especial para o referido convênio, devendo portanto agilizar o trâmite desse processo.

SIC 159898 - Município de Mulungu: a auditada informou haver instaurado Tomada de Contas Especial para o referido convênio, devendo portanto agilizar o trâmite desse processo.

SIC 86437 - Município de Potiretama: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo portanto instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 811423 - Unesco Brasil: A auditada informou que os processos de prestação de contas estão com *status* de “não analisado” e de “analisada e aprovada” no Sistema SACC. Informou ainda que atualizou o sistema e que essa atualização sana a inconsistência apresentada. No entanto, não foi verificado o saneamento de inconsistência no sistema SACC, permanecendo o referido convênio com *status* de inadimplência por motivo de “Valor da Prestação de Contas menor que o devido”. Nesse sentido, caso o órgão não possua elementos comprobatórios suficientes para aprovar as prestações de contas desse convênio, por completo, deve instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial, conforme determina o art. 27 e Parágrafo Único da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 801439 - Município de Itapipoca: nada obstante as explicações da auditada de

encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo portanto instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 565555 - Sindicato do Comércio Varejista de Livros do Estado do Ceará: nada obstante as explicações da auditada de "diligência com prazo expirado" e da existência de processo no Tribunal de Contas do Estado para análise da regularidade na execução do convênio 20/2010, as prestações de contas do referido convênio estão com *status* de "Reprovada", sendo necessário a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, conforme determina o art. 27 e Parágrafo Único da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 927207 - Município de Ibicuitinga: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 927579 - Município de Umari: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 94015 - Município de Ibareta: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 927762 - Município de Palmácia: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 815182 - Município de Várzea Alegre: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 97002 - Comunicação e Cultura: a auditada informou haver instaurado Tomada de Contas Especial para o referido convênio, devendo portanto agilizar o trâmite desse processo.

SIC 129952 - Município de Varjota: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 79817- Município de Ibareta: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 633595 - Município de Canindé: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 132235- APE Forquilha: a auditada informou haver instaurado Tomada de Contas Especial para o referido convênio, devendo portanto agilizar o trâmite desse processo.

SIC 927122 - Município de Ibiapina: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 130836 - Município de Saboeiro: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 927702 - Município de Alto Santo: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das

prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

SIC 372915 - Asso. Pais Amigos Excep. Canindé- Ce: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

SIC 704024 - APAE de Tauá: nada obstante as explicações da auditada de encaminhamento para instauração de Tomada de Contas Especial, o órgão não comprovou a devida instauração, devendo, portanto, instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.002 – Agilizar o trâmite dos processos de Tomada de Contas Especial instaurados para os convênios SIC nºs: 124063, 161550, 83159, 133319, 159898, 97002, 132235.

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.003 – Instaurar Tomada de Contas Especial para os convênios SIC nºs 633808, 86437, 811423, 801439, 565555, 94015, 129952, 79817, 633595, 130836, 372915 e 704024, conforme determina o art. 27 e Parágrafo Único da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.004 – Adotar medidas para agilizar e permitir a análise das prestações de contas dos Convênios de SIC nº 927081, 927207, 927579, 927762, 815182, 927122 e 927702, no prazo estipulado no art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZSEPLAN Nº 01/2005.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

12. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SEDUC**, em desconformidade com o inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme informações apresentadas no **Anexo 2**.

13. Para os servidores de CPF Nº 00*****72, 00*****49, 01*****20, 01*****87, 03*****04, 03*****34, 09*****15, 09*****87, 16*****34, 23*****15 e 25*****91, verificou-se tripla acumulação de remuneração de cargo ou proventos de aposentadoria, em desconformidade com o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e com o parágrafo 10 do mesmo artigo.

14. Para os servidores de CPF Nº 00*****23, 01*****09, 06*****15, 18*****15 e 91*****63, verificou-se acumulação de cargos cuja carga horária semanal ultrapassa 60 horas, em desconformidade com o parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto Estadual 29.352, de 09 de julho de 2008.

15. Para a servidora de CPF Nº 10*****72, observou-se a acumulação de proventos de aposentadoria com o vencimento (código 101) correspondente a 10% do valor referente à gratificação de representação de cargo em comissão, em desconformidade com o inciso I, art. 124 da Lei nº 9.826/74.

16. Para o servidor de CPF Nº 28*****20, observou-se a acumulação de cargos não abrangidos pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

17. Ressalta-se que o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 220001.01.01.01.003.0115, referente ao exercício de 2014, já havia apontado a desconformidade na acumulação dos cargos exercidos pelo servidor de CPF Nº 18*****15. Naquela ocasião a SEDUC informou que foi instaurado o processo administrativo VIPROC Nº 1576755/2013 para averiguar a situação do referido servidor.

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo “**Ofício de Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 2015**” anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

2.1. Acumulação de Cargos

O presente feito trata de uma relação de servidores que estariam em situação irregular de possível acúmulos de cargos, que foram analisados caso a caso por essa Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP.

Desse modo, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria de Contas da Secretaria da Educação do Estado do Ceará oriundo dessa Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE às contas de 2015, informo que analisamos os casos enviados e estão sendo tomadas as providências, conforme detalhamento na planilha em anexo.

Vale ressaltar, que já existe um processo administrativo aberto desde o exercício financeiro de 2013, para o servidor, _____, portador do CPF nº. 18 _____-15, onde o mesmo encontra-se no Gabinete do Governador para as devidas providências.

Análise da CGE

A SEDUC informou que está tomando as providências cabíveis para solução das fragilidades apontadas e mencionou em sua manifestação os respectivos números de Processos Administrativos Disciplinares – PADs para cada servidor em questão. Nada obstante a manifestação da gestão da SEDUC, o órgão deve acompanhar os processos de PAD e adotar providências cabíveis para cada caso, conforme os resultados dos procedimentos.

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.005 – Acompanhar os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) em andamento e adotar providências cabíveis para cada caso, conforme os resultados dos procedimentos.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SEDUC (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **73 – Programa de Organização e Gestão da Educação Básica;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

19. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pela **SEDUC**, no exercício de **2015**, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços), em desconformidade com o Decreto Estadual nº 29.337/08 e art. 23 da Lei nº 8.666/93;

Da análise não foram detectadas desconformidades.

b. Fracionamento de despesas, conforme Acórdãos nºs 1.386/2005 e 73/2003 da Segunda Câmara do TCU;

Dada a capilaridade da execução das despesas, que se dá por meio de transferências às CREDE's e às escolas, fica impossibilitada a análise, à distância, de possíveis fracionamentos de despesas.

c. Total de gastos realizados para o período de vigência do contrato ultrapassou o limite da modalidade de licitação escolhida, conforme art. 8º da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 1.395/2005 da Segunda Câmara do TCU.

Da análise não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

20. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SEDUC**, no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo sido observadas a correspondente ocorrência:

a. Ocorrência de notas de empenho para as quais houve dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo valor ultrapassou R\$8.000,00:

21. Dada a capilaridade da execução das despesas, que se dá por meio de transferências às CREDE's e às escolas, a análise à distância das aquisições por meio de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, não levou em conta a execução por itens de despesa, mas sim a execução por nota de empenho (NE) individualmente, considerando aquelas emitidas em valor superior ao limite de R\$8.000,00, tendo sido detectadas as NEs elencadas no Quadro 1:

Quadro 1. Relação de notas de empenho fundamentas no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com valor superior a R\$8.000,00.

| N.E. | Valor do empenho R\$ |
|-------------|-----------------------------|
| 10910 | 65,59 |
| 17989 | 8,80 |
| 14690 | 13,05 |
| 26473 | 17,38 |
| 19975 | 25,91 |
| 22719 | 9,10 |
| 22992 | 28,95 |
| 22991 | 13,14 |
| 31921 | 21,06 |
| 30654 | 23,40 |
| 36720 | 11,90 |
| 19969 | 22,56 |
| 11673 | 11,12 |
| 11950 | 17,78 |
| 35939 | 13,47 |
| 37116 | 20,17 |

| | |
|-------|-------|
| 24839 | 10,54 |
| 15440 | 22,44 |
| 12009 | 8,16 |
| 22717 | 16,00 |
| 16492 | 11,25 |
| 22440 | 10,86 |
| 19160 | 19,17 |
| 26651 | 9,44 |
| 22625 | 15,00 |
| 31288 | 14,82 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo “**Ofício de Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 2015**” anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

Conforme orientação da Secretaria de Planejamento, convencionalmente os projetos finalísticos são padronizados para todas as Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta e indireta. Com efeito, a cada projeto corresponde um elemento de despesa e respectivos itens de despesa. Desse modo, tem-se que os limites legais para dispensa de licitação (art. 24, I e II) em relação ao que previsto no Decreto nº. 29.337/08 c/c Lei nº. 8666/93 dizem respeito ao “item de despesa”.

A propósito, ressalte-se que esse é o entendimento sedimentado no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, vez que, ao analisar manifestação desta Secretaria no bojo do Relatório 220001.01.A01.001.0112 (fls. 19), assim recomendou-se (*in verbis*): “Devem ser consideradas as aquisições por **item de despesa**, observando se os objetos das despesas apresentam a mesma natureza”.

Nesse aspecto, com o advento da Lei Complementar nº 137, de 23/05/2014, D.O.E de 16/06/2014, que dispõe sobre regras para aplicação de recursos financeiros pelas Unidades Administrativas e Escolas Públicas Estaduais e o Decreto nº 31.543, de 30/07/2014, D.O.E. de 05/08/2014, que regulamenta a citada lei, conjuntamente com a adição da Lei Complementar nº 146, de 27/11/2014, D.O.E. de 09/12/2014, que altera a Lei Complementar Nº 137, deu-se início a uma nova sistemática a ser adotada pela SEDUC, para manutenção e aquisições de materiais/serviços pelas Unidades Escolares, dessa maneira, considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às ações no cumprimento das atribuições de estabelecer diretrizes e de coordenar e executar políticas de educação, para assegurar a manutenção e o desenvolvimento da rede estadual de ensino tendo a Escola como ponto de partida, as CREDE’s e SEFOR’s foram capacitadas para a operacionalização dos procedimentos de empenho e liquidação, diante dessa descentralização, esta Secretaria da Educação, vem realizando medidas saneadoras quanto ao planejamento do quanto vai ser efetivamente despendido no exercício financeiro para execução de determinadas aquisições (bens, serviços e obras) sempre observando o princípio da anualidade do orçamento.

Em verdade cabe salientar que é casuística a análise para caracterização de fracionamento de despesa, inexistindo previsão legal quanto ao número de dispensas que deverá acontecer no mês ou no exercício financeiro. Vale ressaltar que estamos observando o disposto no art. 24, incisos I e II, em relação aos limites legais previstos no Decreto nº. 29.337/08 c/c da Lei Federal nº. 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, de modo que se fique claramente demonstrada a impossibilidade de se realizar aquisição de bens ou serviços de uma única vez. Reiteramos que já foi solicitado junto à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que o sistema de cotação eletrônica do S2GPR bloqueie qualquer aquisição que venha ultrapassar os valores estabelecidos em Lei, dessa forma evitando o chamado, Fracionamento de Despesa.

Análise da CGE

Em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará, observou-se que as Notas de Empenho elencadas referem-se à aquisição de gêneros alimentícios realizadas por meio de chamadas públicas e/ou dispensas de licitação, cujos beneficiários são escolas públicas estaduais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 146, de 27/11/2014, que altera a Lei Complementar 137, de 23/05/2014.

Essa Lei acrescenta, dentre outros, o §5º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 137, que dispõe que os valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, não se submetem às exigências do §3º, a exemplo da necessidade de procedimento licitatório e de contratação, conforme descrições dos parágrafos §3º e §5º a seguir:

[...]

§3º No caso da necessidade de aquisição de bens e serviços e de execução de obras e serviços de engenharia, nos termos dos incisos I, II e III, deste artigo, cujos valores sejam superiores aos definidos no art.24, incisos I e II e até os limites definidos pelo art.23, inciso I, alínea a e inciso II, alínea a da Lei nº8.666/93, estas unidades administrativas realizarão o procedimento licitatório e de contratação, encaminhando em seguida à SEDUC para a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento.

[...]

§5º Os valores a serem repassados às CREDEs, SEFORs e unidades escolares da rede estadual de ensino, quando oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desde que utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nos termos da Lei Federal nº11.947, de 16 de junho de 2009, não se submetem as determinações do §3º deste artigo.” (NR)

[...]

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

22. Foram analisadas as aquisições da **SEDUC** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados.

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

| Dispositivo Legal Dispensa | Nº SIC | Objeto | Credor | Valor atualizado (R\$ mil) | Requisitos a serem comprovados |
|---|--------|---|---|----------------------------|--|
| 04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo. | 942671 | Constitui Objeto Deste Contrato A Contratação De Empresa, Cujos Empregados Sejam Regidos Pelo Regime Da Consolidação Das Leis Trabalhistas - CLT, Para Prestação De Mão-De-Obra Terceirizada Que Facilitem As Atividades Desempenhadas Na Secretaria De Educação (SEDE), Coordenadoria Regional De Desenvolvimento Da Educação (CREDE) E Escolas Estaduais Nas Categorias: Auxiliar De Serviços Gerais, Motorista, Porteiro E Serviço Burocrático, De Acordo Com As Especificações Previstas No Termo De Referência. Empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRATO Nº 523/2014. | SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA | 7.439,24 | - Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial |
| 04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo... | 959206 | Constitui Objeto Deste Contrato A Contratação De Empresa, Cujos Empregados Sejam Regidos Pelo Regime Da Consolidação Das Leis Trabalhistas - Clt, Para Prestação De Serviço De Mão De Obra Terceirizada Na Categoria De Auxiliar De Serviços Gerais, Motorista, Porteiro, Serviços Burocráticos, Operador De Impressora A Lazer, Suporte Técnico Operacional De Hardware E Software, Que Facilitem As Atividades Desempenhadas Na Secretaria De Educação (Sede), Coordenadoria Regional De Desenvolvimento Da Educação - Crede E Escolas Estaduais Do Interior E Capital, De Acordo Com As Especificações Previstas No Termo De Referência. Empresa Ello Serviços De Mão-De-Obra. | ELLO SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA | 8.543,95 | - Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial |
| 04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo... | 968059 | Constitui Objeto Deste Contrato A Contratação De Empresa, Cujos Empregados Sejam Regidos Pelo Regime Da Consolidação Das Leis Trabalhistas - Clt, Para Prestação De Serviço De Mão De Obra Terceirizada Na Categoria De Merendeira, Motorista E Porteiro (Capital E Interior), Que Facilitem As Atividades Desempenhadas Na Secretaria De Educação (Sede), Coordenadoria Regional De Desenvolvimento Da Educação - Crede E Escolas Estaduais Do Interior E Capital, De Acordo Com As Especificações Previstas No Termo De Referência. Empresa Criart Serviços De Terceirização De Mão De Obra Ltda. | CRIART SERV DE TERC DE MAO DE OBRA LTDA | 7.581,17 | - Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial |
| 04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo... | 949988 | Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Impressão (Outsourcing) Com O Fornecimento De Equipamentos, Sistema De Gerenciamento De Impressões Efetivamente Realizadas, Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos Com Substituição De Peças, Componentes E Materiais Utilizados Na Manutenção E Fornecimento De Insumos Originais, Exceto Papel, Para Atendimento De Setores Da SEDUC/CE, Escolas, Centro De Referência Em Educação E Atendimento Especializado Do Estado Do Ceará - CREA/CE E CREDE. Empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CONTRATO Nº 584/2014. | TECNOSET INFORMÁTICA PROD E SERV LTDA | 2.788,53 | - Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial |
| 04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo... | 958995 | Constitui Objeto Deste Contrato A Contratação De Empresa, Cujos Empregados Sejam Regidos Pelo Regime Da Consolidação Das Leis Trabalhistas - Clt, Para Prestação De Serviço De Mão De Obra Terceirizada Na Categoria De Vigilância Armada, Para Atender As Escolas Estaduais De Ensino Profissional, Regular E Diferenciadas, Pertencentes À Secretaria De Educação (Capital E Interior), De Acordo Com As Especificações Previstas No Termo De Referência. Empresa Servis Segurança Ltda. | SERVIS SEGURANCA LTDA | 18.469,58 | - Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo “**Ofício de Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 2015**” anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

Com efeito, conforme solicitado, estamos encaminhando os documentos precedidos com as evidências documentais, onde são comprovadas as justificativas de preço e a caracterização da situação emergencial, conforme cópias anexas, para análise e apreciação do nobre Auditor de Controle Interno.

Análise da CGE

Foram apresentadas pelo auditado as cópias dos contratos entre a SEDUC e seguintes empresas contratadas: 523/2014 - SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA; 037/2015 - ELLO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA , 172/2015 - CRIART SERV DE TERC DE MAO DE OBRA LTDA, 584/2014 - TECNOSET INFORMATICA PROD E SERV LTDA e 057/2015 - SERVIS SEGURANCA LTDA. Também, foram anexadas cópias dos documentos: o Ofício GAB nº 1392/2016, referente à quantidade de cargos vagos e à carência na rede estadual de ensino; a Comunicação Interna nº 005/2016, referindo-se a uma determinação do TCE com relação ao Certificado nº 04/2016; a Comunicação Interna nº 243/2015 e a Justificativa de Preço (Processo nº 1887527/2016), ambos documentos referentes à contratação da SERVIS SEGURANÇA LTDA.

Não obstante a manifestação do auditado, a auditoria entende que a documentação anexada no Sistema e-Contas não comprova a caracterização da situação emergencial.

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.006 – Planejar as aquisições de serviços do órgão, de modo que sua necessidade seja prevista com a antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

23. Foram analisadas as aquisições da **SEDUC** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

| Dispositivo Legal Utilizado | Nº SIC | Objeto | Credor | Valor Atualizado (R\$ mil) | Dispositivo Legal Adequado |
|--|--------|--|--|----------------------------|---|
| Art. 25 - Inciso I: Fornecedor exclusivo | 889617 | Contratar empresa para serviços postais e telemáticos, convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como, a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da empresa | EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 816,00 | Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição |
| Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo | 915534 | Contratar empresa para Serviços de Postagem - Expedição e recebimento de documentos através de malotes, para atender as 20 (vinte) Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDES), a Superintendência das Escolas de Fortaleza (SEFOR) e SEDUC/SEDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONTRATO nº 406/2013. | EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 130,00 | Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição |
| Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo | 936317 | O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 255.353 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades de Vales transporte mensal, perfazendo o quantitativo anual de 3.064.236 (três milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis) Unidades de Vales transporte para atender os servidores efetivos e de contrato temporário da Secretaria de Educação, lotados na Coordenadoria de Regional de Desenvolvimento de Educação 01 (CREDE 01) - Maracanaú, CREDE 09 - Horizonte e SEFOR - Fortaleza. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS-SINDIÔNIBUS. CONTRATO Nº 391/2014. | SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS | 8.868,00 | Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC

24. Por ocasião das análises, verificou-se que a **SEDUC** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para as contratações dos serviços listados no Quadro 3. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo “**Ofício de Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 2015**” anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

Quanto ao questionamento sobre a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25º, da Lei nº 8.666/93, para as contratações dos serviços listados no quadro 3, do referido Relatório Preliminar, sendo certo que a atecnia constatada cuida-se de simples formalidade na inclusão da íntegra dos contratos no SACC, pela Coordenadoria de Planejamento e Políticas Educacionais – COPED, quanto aos contratos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Sic: 889617 e 915534). No que se refere ao contrato da empresa SINDIONIBUS (Sic: 936317), emanado da Assessoria Jurídica desta SEDUC, tenho a elucidar que certo é que não há que se falar em utilização indevida de fundamentação legal quanto aos seus dispositivos, tendo em vista a íntegra do contrato em comento.

Em relação às evidências documentais do atendimento dos requisitos legais para as aquisições referidas no quadro 03, está-se encaminhado em anexo aos presentes esclarecimentos as peças pertinentes.

Análise da CGE

Foram anexados como evidências documentais pela Auditada, no sistema e-Contas, os contratos de nº 104/2013- EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS, nº 406- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e nº 391/2014- SINDICATO DAS EMP. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ- SINDIONIBUS.

Não obstante a manifestação do auditado, a auditoria entende que se trata da contratação de serviços, e não de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, na qual a comprovação de exclusividade deve ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

Para aquisição de serviços, conforme listados no Quadro 3, o dispositivo legal adequado é aquele de que trata o caput do Art. 25 da Lei nº8.666/93 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.008 – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8.666/93.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

25. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da Secretaria da Educação, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas as seguintes ocorrências:

- a. A SEDUC inseriu no Sistema e-Contas, no campo TCE – Tomada de Contas Especial Simplificada, além do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, outros documentos referentes à Tomada de Contas Especial. De acordo com o Art. 5º da Portaria CGE nº 039/2015, apenas o Formulário Simplificado de Apuração de TCE deve ser anexado.
- b. Não consta a assinatura digital do Secretário da Educação nos arquivos de TCE Simplificada inseridos no e-Contas, em desconformidade com a IN Nº 01/2011 do TCE.

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo “**Ofício de Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 2015**” anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

No caso vertente, cabe salientar que a Secretaria da Educação inseriu a documentação pertinente e completa referente à Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Jardim, não se atentando ao disposto no art. 5º da Portaria CGE nº 039/2015, onde a mesma só exige o Formulário Simplificado de Apuração do TCE.

Dessa forma, esta Secretaria, desentranhou o documento completo inserido no sistema e-contas, restando somente o referido formulário, de acordo com a legislação em destaque.

Quanto a assinatura digital do Secretário da Educação, está não foi aposta em razão do não fechamento da Prestação de Contas Anual no sistema e-contas, para ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, quando esta Secretaria assina digitalmente todas as etapas do processo.

Análise da CGE

A Auditada anexou no sistema e-Contas o Formulário Simplificado conforme o Art. 5º da Portaria CGE nº 039/2015. No entanto, conforme já exposto na manifestação da SEDUC, não consta a assinatura digital no referido documento. Esta Auditoria aceita e informa que a documentação deve ser assinada até o encerramento da prestação de contas.

Recomendação nº 220001.01.01.01.018.0116.009 – Providenciar a assinatura digital no Formulário Simplificado de Apuração de Tomada de Contas Especial - TCE.

III – CONCLUSÃO

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SEDUC**:

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores;

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.1. Acumulação de Cargos;

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93);

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93);

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial.

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará- SEDUC, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 16 de junho de 2016.

Documento assinado digitalmente
José Fernando Frota Cavalcante
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000641-0

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora de Auditoria
Matrícula – 1661151-4

Aprovado em 20/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: SEDUC

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

18/01/2016

R\$ mil

| Nº SIC | Objeto | Motivo Inadimplência | Data Última Liberação | Conveniente | Valor Liberado (A) | Valor Inadimplência (B) | % Inadimplência (B/A) |
|--------|---|-------------------------------|------------------------|--------------------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|
| 124063 | VIABILIZAR TRANSPORTE AOS ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL, MUNICÍPIO DE S.L. DO CURU | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 02/08/2007 00:00:00 | PREF MUNIC DE SAO LUIZ DO CURU | 77.878,00 | 77.878,00 | 100,00% |
| 633808 | O presente Termo tem por objetivo apoiar o Município na participação do Programa de Cooperação Federativa - PCF, que visa a fortalecer as ações municipais voltadas para a melhoria das condições de vida da população cearense, com o propósito de desenvolver o Projeto de reforma da EEF Rodrigo de Argola Caracas, no Distrito de Pernambuquinho, de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento com as especificações, em anexo | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 18/11/2010 00:00:00 | PREF MUNIC DE GUARAMIRANGA | 25.000,00 | 12.500,00 | 50,00% |
| 927081 | Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Baturité. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 25/06/2014 00:00:00 | PREF MUNIC DE BATURITE | 165.449,74 | 165.449,74 | 100,00% |
| 161550 | Construção, reforma e ampliação de escolas do município de Maracanaú | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 02/03/2010 00:00:00 | PREF MUNIC DE MARACANAU | 326.912,35 | 326.912,35 | 100,00% |
| 83159 | TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 16/11/2005 00:00:00 | PREF MUNIC DE MORADA NOVA | 430.853,33 | 430.853,33 | 100,00% |
| 133319 | Estabelecer Termo de Ajuste nº 051/2007 do Convênio nº 355/2005 objetivando a reforma da quadra da EEF Dr. Tarcisio Bonfim, em Redenção | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 05/10/2007 00:00:00 | PREF MUNIC DE REDENCAO | 100.000,00 | 100.000,00 | 100,00% |
| 159898 | Reforma do Colégio Municipal Hermenegildo Rocha Pontes | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 04/07/2008 00:00:00 | PREF MUNIC DE MULUNGU | 56.350,00 | 56.350,00 | 100,00% |
| 86437 | Execução do Programa de Desenvolvimento da Educação Municipal-PRODEM no município de Potiretama | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 28/03/2006 00:00:00 | PREF MUNIC DE POTIRETAMA | 431.994,80 | 431.994,80 | 100,00% |

| | | | | | | | |
|--------|--|---|------------------------|--|--------------|------------|---------|
| 811423 | O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto "GERAÇÃO DA PAZ", aprovado pelo governo brasileiro e UNESCO ao amparo do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AEIA, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º. | VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO | 21/10/2013 00:00:00 | UNESCO BRAZIL | 2.739.174,96 | 602.922,50 | 22,01% |
| 801439 | O presente Convênio tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 087/2011, que tem por objetivo viabilizar transporte aos alunos da Rede Oficial de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 28/12/2011 00:00:00 | PREF MUNIC DE ITAPIPOCA | 696.315,00 | 696.315,00 | 100,00% |
| 565555 | O presente convênio tem como objetivo concretizar a Política de Incentivo à Leitura para profissionais da educação e estudantes, disponibilizando à aquisição de acervo bibliográfico e de qualidade aos professores, gestores, técnicos das CREDE/SEFOR/SEDUC e estudantes da rede estadual durante a realização da IX Bienal Internacional do livro do Ceará 2010. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 18/06/2010 00:00:00 | SIND DO COM VAREJ DE LIVR DO EST DO CEAR | 898.247,91 | 898.247,91 | 100,00% |
| 927207 | Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Ibicuitinga. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 10/07/2015 00:00:00 | PREF MUNIC DE IBICUITINGA | 89.686,00 | 89.686,00 | 100,00% |
| 927579 | Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Umari. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 30/10/2014 00:00:00 | PREF MUNIC DE UMARI | 52.003,91 | 13.000,91 | 25,00% |
| 94015 | EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL-PRODEM NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 29/06/2006 00:00:00 | PREF MUNIC DE IBARETAMA | 216.000,00 | 0,00 | 0 |

| | | | | | | | |
|--------|---|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|------------|------------|---------|
| 927762 | Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Palmácia. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 18/12/2014 00:00:00 | PREF MUNIC DE PALMACIA | 73.572,33 | 73.572,33 | 100,00% |
| 815182 | Constitui objeto do presente Convênio nº 027/2012 a implantação de 01 (um) Centro(s) de Educação Infantil - CEI(s) (construção, aquisição de bens materiais - equipamentos, mobiliários e consumo), incluindo parque infantil), com capacidade de atendimento para 208 (duzentas e oito) crianças, bem como a operação dos equipamentos, em conformidade com os anexos deste instrumento e pelo prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Município de VÁRZEA ALEGRE/CE. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 23/09/2014 00:00:00 | PREF MUNIC DE VARZEA ALEGRE | 707.592,73 | 237.841,19 | 33,61% |
| 97002 | Viabilizar a manutenção do Projeto Clube do Jornal Escolar, Projeto Primeiras Letras, atividade extracurricular de alto rendimento nas escolas de Ensino Fundamental no Estado do Ceará, tendo em vista a canalização do protagonismo dos jovens, numa perspectiva de cidadania ativa e renovação da Escola Pública, conforme projeto, parte integrante deste instrumento. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 17/08/2006 00:00:00 | COMUNICACAO E CULTURA | 302.650,00 | 302.650,00 | 100,00% |
| 129952 | Viabilizar transporte aos alunos da rede oficial de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educacional especial no município de Varjota. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 02/10/2007 00:00:00 | PREF MUNIC DE VARJOTA | 71.534,08 | 0,00 | 0 |
| 79817 | TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE IBARETAMA. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 17/10/2005 00:00:00 | PREF MUNIC DE IBARETAMA | 109.218,64 | 0,00 | 0 |
| 633595 | O presente Convênio tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 034/2010, que tem por objetivo viabilizar transporte aos alunos da Rede Oficial de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública, tendo por base o Plano de Trabalho | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 02/07/2010 00:00:00 | PREF MUNIC DE CANINDE | 140.512,90 | 0,00 | 0 |

| | | | | | | | |
|--------|---|-------------------------------|------------------------|--|--------------|--------------|---------|
| 132235 | Este Convênio tem por objetivo promover a educação planejada, especialmente para 85 pessoas, com deficiência, com vistas à inclusão social, conforme projeto especialmente elaborado para esse fim, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 30/10/2007 00:00:00 | ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP FORQUIL | 34.325,89 | 34.325,89 | 100,00% |
| 927122 | Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Ibiapina. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 19/08/2015 00:00:00 | PREF MUNIC DE IBIAPINA | 129.600,00 | 129.600,00 | 100,00% |
| 130836 | Viabilizar transporte aos alunos da rede oficial de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educacional especial no município de Saboeiro | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 10/10/2007 00:00:00 | PREF MUNIC DE SABOEIRO | 156.180,14 | 0,00 | 0 |
| 927702 | Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Alto Santo. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 30/10/2014 00:00:00 | PREF MUNIC DE ALTO SANTO | 118.827,00 | 79.218,00 | 66,67% |
| 372915 | PROMOVER A EDUCAÇÃO PLANEJADA, A FIM DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE 40 ALUNOS DEFICIENTES, COM VISTAS À INCLUSÃO, CONFORME PROJETO "RESSIGNIFICANDO A EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO" DA APAE DE CANINDÉ. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 18/02/2010 00:00:00 | ASSOC PAIS AMIGOS EXCEP CANINDE CE | 39.223,61 | 19.611,81 | 50,00% |
| 704024 | Este Convênio tem por objetivo promover a educação planejada, a fim de assegurar o atendimento de alunos, famílias e professores do ensino fundamental do Município, com vistas à inclusão, conforme Projeto - TEMPO DE ESPERANÇA, da APAE de TAUÁ, especialmente elaborado para este fim, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. | PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA | 22/06/2011 00:00:00 | ASSOCIACAO DE P E AMI DOS EXCEPCIONAIS | 30.000,00 | 30.000,00 | 100,00% |
| | | | | | 8.219.103,32 | 4.808.929,76 | 58,51% |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 18/1/2016

Anexo 2. Acumulação de Cargos

Órgão: SEDUC

Exercício:

2015

Data de Atualização: 20/1/2016

R\$ mil

| CPF /NOME | ÓRGÃO | MATRICULA | DATA ADMISSÃO | CARGO | CARGA | SITUAÇÃO | AFASTAMENTO | DATA AFASTAMENTO | REMUNERAÇÃO ANO |
|----------------------|--------------|-----------|---------------|----------------------------------|-------|-------------------------|---------------|------------------|-----------------|
| 000XXXXXX72 | | | | | | | | | |
| | 522 - FUNECE | 0xxxxx15 | 1/4/1963 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 22/10/1992 | 124.560,38 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 26 | 27/8/1958 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 6/1/1988 | 30.711,59 |
| | 241 - SESA | 3xxxxx 14 | 16/11/1965 | ASSISTENTE SOCIAL | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 1/8/1989 | 35.691,63 |
| 002 XXXXXX 49 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 18 | 21/6/1961 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 30/3/2011 | 15.008,85 |
| | 522 - FUNECE | 0xxxxx 17 | 1/3/1971 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 9/2/2000 | 132.064,00 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 14 | 28/6/1965 | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 30 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 7/11/1984 | 30.867,38 |
| 009 XXXXXX 23 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 3xxxxx 11 | 1/8/2013 | COORDENADOR ESCOLAR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 21.410,63 |
| | 221 - SEDUC | 3xxxxx 19 | 14/7/2014 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 54.535,60 |
| 010 XXXXXX 20 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 10 | 18/12/1963 | PROFESSOR | 30 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 20/2/1990 | 35.943,03 |
| | 221 - SEDUC | 1xxxxx 19 | 17/3/1965 | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 30 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 14/9/1984 | 30.867,38 |
| | 522 - FUNECE | 0xxxxx 18 | 7/3/1977 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 8/6/1994 | 87.042,25 |
| 011 XXXXXX 09 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 3xxxxx 1X | 15/5/2015 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 27.197,90 |
| | 221 - SEDUC | 3xxxxx 10 | 2/3/2015 | COORDENADOR ESCOLAR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 16.424,23 |
| 019 XXXXXX 87 | | | | | | | | | |
| | 432 - URCA | 4xxxxx 15 | 1/8/1973 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 6/10/1998 | 115.164,38 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 16 | 21/7/1958 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 10/1/1990 | 48.939,29 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 18 | 19/6/1980 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | | 20/12/2003 | 22.946,96 |
| 033 XXXXXX 04 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 10 | 11/8/1978 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 19/8/2004 | 18.042,93 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 10 | 14/8/1974 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 13/2/2004 | 18.460,68 |
| | 522 - FUNECE | 0xxxxx 12 | 4/3/1974 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 28/4/1998 | 90.794,00 |

034 XXXXXX 34

| | | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------|------------|----------------------------------|----|-------------------------|---------------|------------|-----------|
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 17 | 7/5/1965 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 20/6/1991 | 27.740,96 |
| | 123 - STDS | 4xxxxx 19 | 10/10/1976 | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 22/10/1997 | 89.191,38 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 13 | 23/8/1972 | PROFESSOR | 24 | Civil Ativo | | 27/7/2014 | 33.286,68 |

069 XXXXXX 15

| | | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------|-----------|-----------|----|-------------|--|-------|------------|
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 11 | 4/2/1982 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 60.951,77 |
| | 432 - URCA | 4xxxxx 18 | 24/4/1987 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 113.487,96 |

092 XXXXXX 15

| | | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------|-----------|-----------|----|-------------------------|---------------|------------|-----------|
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 17 | 4/1/1960 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 30/11/1989 | 37.549,76 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 13 | 26/4/1956 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 17/2/1987 | 15.531,37 |
| | 442 - UVA | 0xxxxx 16 | 23/7/1978 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 27/4/1999 | 95.600,25 |

093 XXXXXX 87

| | | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------|-----------|-----------|----|-------------------------|---------------|-----------|-----------|
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 18 | 28/7/1976 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 12/6/1995 | 23.962,21 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 1X | 10/5/1995 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 59.871,46 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 14 | 11/9/1975 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 15/3/1995 | 24.977,46 |

102 XXXXXX 72

| | | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------|-----------|------------------------------------|----|-------------------------|---------------|----------|-----------|
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 11 | 5/8/1982 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 3/3/2008 | 23.454,46 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 1X | 22/9/1981 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 1/3/2009 | 26.563,69 |
| | 221 - SEDUC | 3xxxxx 12 | 2/9/2013 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 16.504,32 |

162 XXXXXX 34

| | | | | | | | | | |
|--|--------------|-----------|-----------|-----------|----|-------------------------|---------------|------------|------------|
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 16 | 1/4/1964 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 15/5/1986 | 17.979,50 |
| | 522 - FUNECE | 0xxxxx 17 | 1/3/1970 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 31/12/1998 | 179.151,88 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 21 | 31/1/1985 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 1/8/1989 | 18.639,63 |

18 XXXXXX 15

| | | | | | | | | | |
|--|--------------|-----------|-----------|----------------------------------|----|-------------|--|-------|-----------|
| | 221 - SEDUC | 1xxxxx 16 | 21/5/1996 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 59.744,79 |
| | 271 - SECULT | 1xxxxx 17 | 1/4/1992 | TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 30 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 65.667,14 |

230 XXXXXX 15

| | | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------|-----------|-----------|----|-------------------------|---------------|-----------|-----------|
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 14 | 27/5/1971 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 17/1/1992 | 17.502,23 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 12 | 19/8/1992 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | | 25/8/2007 | 46.055,89 |
| | 221 - SEDUC | 0xxxxx 17 | 20/5/1964 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 19/8/1992 | 30.912,66 |

258 XXXXXX 91

| | | | | | | | | |
|-------------|-----------|-----------|-------------------------|----|-------------------------|---------------|-----------|------------|
| 221 - SEDUC | 0xxxxx 13 | 18/6/1956 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 1/8/1989 | 14.717,62 |
| 181 - SEJUS | 1xxxxx 13 | 1/4/1992 | AGENTE DE ADMINISTRACAO | 30 | Civil Ativo | | 15/7/2012 | 13.046,63 |
| 301 - DPG | 1xxxxx 13 | 1/9/1999 | DEFENSOR PÚBLICO | 30 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 266.130,67 |

285 XXXXXX 20

| | | | | | | | | |
|-------------|-----------|----------|----------------|----|---------------------------|---------------|-----------|-----------|
| 371 - PMCE | 1xxxxx 10 | 4/3/1991 | SOLDADO PRONTO | 30 | Militar Afastado com Onus | Aposentadoria | 14/1/2011 | 18.352,25 |
| 221 - SEDUC | 1xxxxx 14 | 2/8/2004 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 42.992,55 |

916 XXXXXX 63

| | | | | | | | | |
|-------------|-----------|-----------|---------------------|----|-------------|--|-------|-----------|
| 221 - SEDUC | 3xxxxx 1X | 5/5/2014 | COORDENADOR ESCOLAR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 24.397,17 |
| 221 - SEDUC | 3xxxxx 16 | 14/7/2014 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 35.071,35 |

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 20/1/2016